



Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia.

MENSAGEM Nº 195/2021-ALE

RECEBIDO NA DITEL
Em 09 / 07 / 2021
Horas 10 : 46
Por: Jantelle

EXCELENTÍSSIMO SENHOR GOVERNADOR DO ESTADO,

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO encaminha a Vossa Excelência para os fins constitucionais o incluso Autógrafo de Lei Complementar nº 105/2021, que “Altera o artigo 10 e dá nova redação ao Anexo III e ao Adendo – Anexo IV da Lei Complementar nº 1.089, de 20 de maio de 2021 que ‘Altera os limites da Reserva Extrativista Jaci-Paraná e do Parque Estadual de Guajará-Mirim e cria o Parque Estadual Ilha das Flores, o Parque Estadual Abaitará, a Reserva de Desenvolvimento Sustentável Bom Jardim, a Reserva de Desenvolvimento Sustentável Limoeiro e a Reserva de Fauna Pau D’Óleo”.

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA, 7 de julho de 2021.

Deputado ALEX REDANO
Presidente – ALE/RO



Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia.

AUTÓGRAFO DE LEI Nº 105/2021

Altera o artigo 10 e dá nova redação ao Anexo III e ao Adendo – Anexo IV da Lei Complementar nº 1.089, de 20 de maio de 2021 que “Altera os limites da Reserva Extrativista Jaci-Paraná e do Parque Estadual de Guajará-Mirim e cria o Parque Estadual Ilha das Flores, o Parque Estadual Abaitará, a Reserva de Desenvolvimento Sustentável Bom Jardim, a Reserva de Desenvolvimento Sustentável Limoeiro e a Reserva de Fauna Pau D’Óleo”

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA decreta:

Art. 1º Fica alterado o artigo 10 da Lei Complementar nº 1.089, de 20 de maio de 2021, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 10. A Reserva de Desenvolvimento Sustentável Limoeiro terá a área de 11.453,78 hectares, com os limites e confrontações constantes do Anexo III e mapa do Adendo – Anexo IV da presente Lei.”

Art. 2º Fica alterado o Anexo III da Lei Complementar nº 1.089, de 20 de maio de 2021, que passa a vigorar com a seguinte redação:

partindo-se do vértice P-A01 de coordenadas 436475,417E e 8634829,279N deste, segue com azimute de 109°27'21" e distância de 5437,46m até o vértice P-A02 de coordenadas 441602,397E e 8633018,16N deste, segue com azimute de 188°56'21" e distância de 58,13m até o vértice P-A03 de coordenadas 441593,364E e 8632960,735N deste, segue com azimute de 207°50'9" e distância de 641,84m até o vértice P-A04 de coordenadas 441293,66E e 8632393,162N deste, segue com azimute de 165°7'19" e distância de 428,98m até o vértice P-A05 de coordenadas 441403,805E e 8631978,56N deste, segue com azimute de 170°14'0" e distância de 514,54m até o vértice P-A06 de coordenadas 441491,089E e 8631471,477N deste, segue com azimute de 186°20'24" e distância de 376,37m até o vértice P-A07 de coordenadas 441449,525E e 8631097,4N deste, segue com azimute de 200°14'47" e distância de 540,47m até o vértice P-A08 de coordenadas 441262,486E e 8630590,317N deste, segue com azimute de 183°25'25" e distância de 487,17m até o vértice P-A09 de coordenadas 441233,391E e 8630104,016N deste, segue com azimute de 188°35'23" e distância de 2782,76m até o vértice P-A10 de coordenadas 440817,75E e 8627352,469N deste, segue com azimute de 171°28'9" e distância de 672,46m até o vértice P-A11 de coordenadas 440917,504E e 8626687,442N deste, segue com azimute de 149°44'36" e distância de 461,94m até o vértice P-A12 de coordenadas 441150,263E e 8626288,426N deste, segue com azimute de 163°4'20" e distância de 399,7m até o vértice P-A13 de coordenadas 441266,643E e 8625906,036N deste, segue com azimute de 150°25'19" e distância de 707,32m até o vértice P-A14 de coordenadas 441615,782E e 8625290,887N deste, segue com azimute de 145°57'14" e distância de 742,4m até o vértice P-A15 de coordenadas 442031,423E e 8624675,737N deste, segue com azimute de 97°7'29" e distância de 670,2m até o vértice P-A16 de coordenadas 442696,45E e 8624592,609N deste, segue com azimute de 41°11'9" e distância de 353,46m até o vértice P-A17 de coordenadas 442929,209E e 8624858,619N deste, segue com azimute de 13°37'37" e distância de 564,53m até o vértice P-A18 de coordenadas 443062,214E e 8625407,266N deste, segue com azimute de 4°23'55" e distância de 433,54m até o vértice P-A19 de coordenadas 443095,466E e 8625839,533N deste, segue com azimute de 53°58'21" e distância de 452,26m até o vértice P-A20 de coordenadas 443461,23E e



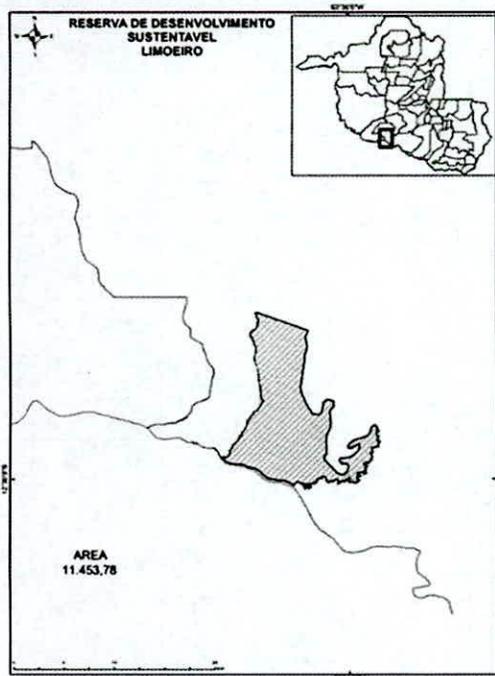
Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia.

8626105,544N deste, segue com azimute de $101^{\circ}35'31''$ e distância de 661,9m até o vértice P-A21 de coordenadas 444109,631E e 8625972,539N deste, segue com azimute de $176^{\circ}25'24''$ e distância de 533,05m até o vértice P-A22 de coordenadas 444142,883E e 8625440,518N deste, segue com azimute de $220^{\circ}36'4''$ e distância de 613,12m até o vértice P-A23 de coordenadas 443743,867E e 8624974,999N deste, segue com azimute de $174^{\circ}48'20''$ e distância de 1101,81m até o vértice P-A24 de coordenadas 443843,621E e 8623877,705N deste, segue com azimute de $181^{\circ}6'44''$ e distância de 428,19m até o vértice P-A25 de coordenadas 443835,308E e 8623449,594N deste, segue com azimute de $202^{\circ}56'26''$ e distância de 970,37m até o vértice P-A26 de coordenadas 443457,074E e 8622555,965N deste, segue com azimute de $188^{\circ}31'50''$ e distância de 504,34m até o vértice P-A27 de coordenadas 443382,259E e 8622057,195N deste, segue com azimute de $178^{\circ}56'21''$ e distância de 448,96m até o vértice P-A28 de coordenadas 443390,571E e 8621608,302N deste, segue com azimute de $172^{\circ}52'29''$ e distância de 201,06m até o vértice P-A29 de coordenadas 443415,51E e 8621408,794N deste, segue com azimute de $179^{\circ}23'2''$ e distância de 773,13m até o vértice P-A30 de coordenadas 443423,823E e 8620635,701N deste, segue com azimute de $218^{\circ}5'19''$ e distância de 390,79m até o vértice P-A31 de coordenadas 443182,751E e 8620328,126N deste, segue com azimute de $190^{\circ}37'11''$ e distância de 135,32m até o vértice P-A32 de coordenadas 443157,812E e 8620195,121N deste, segue com azimute de $143^{\circ}47'26''$ e distância de 576,94m até o vértice P-A33 de coordenadas 443498,638E e 8619729,602N deste, segue com azimute de $133^{\circ}21'48''$ e distância de 644,75m até o vértice P-A34 de coordenadas 443967,382E e 8619286,9N deste, segue com azimute de $136^{\circ}35'5''$ e distância de 878,26m até o vértice P-A35 de coordenadas 444570,993E e 8618648,934N deste, segue com azimute de $104^{\circ}52'32''$ e distância de 550,47m até o vértice P-A36 de coordenadas 445103,015E e 8618507,616N deste, segue com azimute de $45^{\circ}37'46''$ e distância de 534,93m até o vértice P-A37 de coordenadas 445485,405E e 8618881,693N deste, segue com azimute de $18^{\circ}26'5''$ e distância de 420,59m até o vértice P-A38 de coordenadas 445618,41E e 8619280,709N deste, segue com azimute de $345^{\circ}19'25''$ e distância de 360,91m até o vértice P-A39 de coordenadas 445526,969E e 8619629,848N deste, segue com azimute de $274^{\circ}34'26''$ e distância de 625,45m até o vértice P-A40 de coordenadas 444903,507E e 8619679,725N deste, segue com azimute de $326^{\circ}39'33''$ e distância de 378,12m até o vértice P-A41 de coordenadas 444695,686E e 8619995,613N deste, segue com azimute de $22^{\circ}55'55''$ e distância de 234,68m até o vértice P-A42 de coordenadas 444787,127E e 8620211,746N deste, segue com azimute de $86^{\circ}52'40''$ e distância de 457,88m até o vértice P-A43 de coordenadas 445244,333E e 8620236,685N deste, segue com azimute de $82^{\circ}19'59''$ e distância de 436,16m até o vértice P-A44 de coordenadas 445676,6E e 8620294,875N deste, segue com azimute de $59^{\circ}38'30''$ e distância de 674,36m até o vértice P-A45 de coordenadas 446258,498E e 8620635,701N deste, segue com azimute de $43^{\circ}56'20''$ e distância de 634,93m até o vértice P-A46 de coordenadas 446699,078E e 8621092,906N deste, segue com azimute de $2^{\circ}21'12''$ e distância de 607,34m até o vértice P-A47 de coordenadas 446724,017E e 8621699,743N deste, segue com azimute de $242^{\circ}36'45''$ e distância de 777,06m até o vértice P-A48 de coordenadas 446034,052E e 8621342,291N deste, segue com azimute de $210^{\circ}57'50''$ e distância de 145,41m até o vértice P-A49 de coordenadas 445959,236E e 8621217,599N deste, segue com azimute de $267^{\circ}3'51''$ e distância de 324,62m até o vértice P-A50 de coordenadas 445635,036E e 8621200,973N deste, segue com azimute de $336^{\circ}44'5''$ e distância de 234,13m até o vértice P-A51 de coordenadas 445542,556E e 8621416,068N deste, segue com azimute de $37^{\circ}41'39''$ e distância de 520,02m até o vértice P-A52 de coordenadas 445860,522E e 8621827,553N deste, segue com azimute de $57^{\circ}59'40''$ e distância de 411,72m até o vértice P-A53 de coordenadas 446209,66E e 8622045,765N deste, segue com azimute de $72^{\circ}55'17''$ e distância de 1082,69m até o vértice P-A54 de coordenadas 447244,608E e 8622363,731N deste, segue com azimute de $63^{\circ}47'19''$ e distância de 451,69m até o vértice P-A55 de coordenadas 447649,859E e 8622563,239N deste, segue com azimute de $26^{\circ}33'53''$ e distância de 264,87m até o vértice P-A56 de coordenadas 447768,316E e 8622800,154N deste, segue com azimute de $14^{\circ}7'36''$ e distância de 478,96m até o vértice P-A57 de coordenadas 447885,216E e 8623264,634N deste, segue com azimute de $38^{\circ}53'38''$ e distância de 238,31m até o vértice P-A58 de coordenadas 448034,847E e 8623450,114N deste, segue com azimute de $58^{\circ}24'25''$ e distância de 282,03m até o vértice P-A59 de coordenadas 448275,085E e 8623597,868N situado na margem direita do Rio São Miguel sentido jusante; deste, segue pela referida margem, no sentido da jusante confrontando com a REBIO do Guaporé, numa distância de 23.425,12 m, até o ponto M-B161, situado na confluência do Rio São Miguel com na margem direita do Rio Guaporé sentido jusante; deste, segue pela citada margem no sentido da jusante do Rio Guaporé, confrontando com a República da Bolívia, numa distância de 8.128,75 m, até o ponto M-A001 situado na margem direita Rio Guaporé sentido montante com a foz do Rio Cautarinho; deste segue pela margem direita do Rio Cautarinho, no sentido montante, numa distância de 24.66505 m até o ponto P-A01, ponto inicial e fechamento do perímetro, encerrando esta descrição perfazendo uma área de aproximadamente 11.461,9600 (onze mil, quatrocentos e sessenta e um hectares e noventa e seis ares) e um perímetro de 85.905,85 metros.



Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia.

Art. 3º Fica alterado o Adendo – Anexo IV nos seguintes termos:



Art. 4º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA, 7 de julho de 2021.

Assinatura manuscrita em azul do Deputado Alex Redano.

Deputado ALEX REDANO
Presidente – ALE/RO